



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

DELIBERAÇÃO

Recrutamento de Inspetores do Ministério Público

O novo Estatuto dos Magistrados do Ministério Público, estabelece uma periodicidade mais apertada na realização de inspeções, nos termos do artigo 143º que, por falta de recursos humanos, não se tem logrado alcançar.

Acresce a tal desiderato a obrigatoriedade, de forma inovatória, de realização de ação inspetiva aos magistrados, no final do primeiro ano de exercício efetivo de funções, por força do disposto no art. 141.º do EMP.

Além disso, importa considerar que a lista de graduação de magistrados do Ministério Público que foram concorrentes ao primeiro procedimento curricular de recrutamento de Inspetores do Ministério Público, em 2020, perdeu validade, inexistindo, assim, a possibilidade de substituir ou reforçar o quadro de inspetores atualmente operante.

Nos termos do disposto no art. 169.º, n.º 1 do EMP, os inspetores são nomeados, em comissão de serviço, de entre procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de serviço de Muito Bom e pelo menos 18 anos de serviço, pelo Conselho Superior do Ministério Público, após apreciação curricular dos interessados e entrevista.

Nos termos do disposto no art. 18.º, n.º 2, do RMMMP, sempre que possível, o provimento de lugares em comissão de serviço faz-se em momento prévio ao movimento de magistrados. Por sua vez, dispõe o art. 26.º do RMMMP, sob a epígrafe “Inspetores”:

- 1 – Apenas podem concorrer a inspetores procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com pelo menos 18 anos de serviço, desde a data de ingresso no Centro de Estudos Judiciários, e classificação de Muito Bom.*
- 2 – O provimento dos lugares de Inspetor efetua-se mediante apreciação curricular dos interessados e entrevista.*
- 3 – A apreciação curricular é efetuada de acordo com os seguintes fatores, globalmente ponderados:*



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

Última classificação de serviço: Bom com Distinção - 75 (setenta e cinco) pontos; Muito Bom - 90 (noventa) pontos;

Anteriores classificações de serviço, até 10 (dez) pontos, com base nas pontuações estabelecidas no artigo 8.º n.º 2 i) e de acordo com a seguinte fórmula:

$$\frac{1 * (1^a \text{ classificação}) + 2 * (2^a \text{ classificação}) + \dots + n * (\text{penúltima classificação})}{1 + 2 + \dots + n} * 10 / 90$$

Experiência relevante em funções do Ministério Público ou equiparadas nas várias áreas de jurisdição, até 50 (cinquenta) pontos;

O desempenho de cargos de direção ou coordenação do Ministério Público com poderes hierárquicos, até 20 (vinte) pontos;

Formação profissional: formação contínua e outras habilitações relevantes para o conteúdo funcional do cargo, até 20 (vinte) pontos;

O registo disciplinar é ponderado negativamente, em função da gravidade das infrações averbadas, sem prejuízo do disposto nos artigos 275.º e 278.º do Estatuto do Ministério Público, até ao máximo de 10 (dez) pontos (negativos).

4- A entrevista é realizada perante o júri, tendo por base o currículo e o percurso profissional do candidato, visando dissipar quaisquer dúvidas ou contradições e aferir designadamente da sua atitude, motivação, conhecimentos evidenciados, coerência, fluidez, clareza discursiva e capacidade argumentativa, com ponderação até 10 (dez) pontos;

5- Em caso de igualdade de pontuação o critério de desempate é, por ordem decrescente, a categoria, a última classificação e o posicionamento na lista de antiguidade.

6 - Para os efeitos de admissão e de graduação são consideradas apenas as classificações definitivas à data da publicação do aviso que proceda à abertura do concurso.

7 - Após análise curricular e entrevista, o júri do concurso emite parecer fundamentado sobre cada um dos candidatos, com proposta de graduação, que submete ao Conselho Superior do Ministério Público, para deliberação.

O júri designado para o presente procedimento concursal é composto por S. Exa. a Sra. Procuradora-Geral da República, Dra. Lucília Gago, que preside, com a faculdade de delegação, tendo como vogais o Dr. João Palma Ramos, Dra. Vânia Álvares, Dr. Tolda Pinto e Dr. Carlos Teixeira.

Assim, procede-se à abertura de concurso, para graduação com vista ao acesso a lugares de procurador-geral-adjunto e/ou procurador da República como inspetores do



Ministério Público, a exercer em comissão de serviço, por 3 anos, com as seguintes regras:

- a) Aos lugares poderão apenas concorrer procuradores-gerais-adjuntos e procuradores da República, estes com classificação de mérito e, pelo menos, 18 anos de serviço, contados desde a data de entrada no Centro de Estudos Judiciários;
- b) A última classificação de serviço – que seja definitiva à data da abertura do procedimento – será ponderada conforme disposto na alínea a) do n.º 3 do art. 26.º do RMMMP;
- c) Anteriores classificações de serviço ponderadas até 10 (dez) pontos, de acordo a alínea b), do n.º 3, do art. 26.º do RMMMP;
- d) A experiência relevante em funções do Ministério Público ou equiparadas nas várias áreas de jurisdição, até 50 (cinquenta) pontos, será considerada tendo em atenção:
 - i) A experiência de pelo menos 5 anos, nos últimos 10, numa das seguintes áreas: criminal, família e menores, cível, laboral e administrativa e fiscal, valorando-se até 20 (vinte) pontos, a experiência, sedimentada, em cada uma das áreas de intervenção dos magistrados concorrentes, procedendo-se à apreciação do currículo profissional do magistrado (lugares previamente ocupados por este) e considerando-se, ainda, a complexidade e relevância das funções ocupadas e todo o seu percurso profissional;
 - ii) A apreciação de peças processuais apresentadas pelo candidato, decorrentes do exercício funcional, valorando-se até 20 (vinte) pontos a mesma, tendo em conta, designadamente, os conhecimentos e o domínio da técnica jurídica, revelados na resolução dos casos concretos; a capacidade de apreensão das situações jurídicas em apreço; a capacidade de síntese na enunciação e resolução das questões; a clareza, simplicidade e qualidade da exposição e do discurso argumentativo;
 - iii) O prestígio profissional e cívico correspondente ao exercício específico da função, tendo em consideração, designadamente, a contribuição para a melhoria do sistema de justiça, para a formação de novos magistrados e a dinâmica revelada nos lugares em que exerceu funções; intervenções em



- ações de formação complementar; trabalhos doutrinários publicados, não se englobando nesta categoria os trabalhos indicados em *ii)* da alínea d) e ainda alínea h), com ponderação até 10 (dez) pontos;
- e) O desempenho em cargos de direção em órgãos do Ministério Público, designadamente, os diretores de departamentos centrais, diretores de gabinetes de coordenação nacional, magistrados do Ministério Público coordenadores de comarca, procuradores da República coordenadores dos extintos círculos judiciais, procuradores da República com funções específicas de direção ou de coordenação de secções de DIAP ou de procuradorias da República de Tribunais ou Juízos no âmbito do anterior EMP, diretores de DIAP e dirigentes de secção ou procuradoria, desde que com poderes hierárquicos, com ponderação até 20 (vinte) pontos;
- f) A formação profissional será valorada até 20 (vinte) pontos, ponderando-se toda a formação profissional e académica dos magistrados concorrentes, dando-se uma pontuação até 15 (quinze) pontos à formação profissional e uma pontuação até 5 (cinco) pontos no Currículo universitário e pós-universitário em áreas jurídicas, com mais-valia e relevo para as funções de magistrado do Ministério Público;
- g) Os magistrados apresentarão a sua candidatura através de uma aplicação informática a que se acede através de uma ligação patente no Portal do Ministério Público e no SIMP (Sistema de Informação do Ministério Público), sendo obrigatória a utilização dos formulários eletrónicos ali disponibilizados;
- h) As candidaturas deverão ser apresentadas no período compreendido entre os dias 9 e 16 de março de 2022 e ser instruídas, com o envio para o email Inspetores_concursos@pgr.pt com nota curricular e até 5 (cinco) trabalhos (de investigação e ou peças processuais) elaborados nas áreas jurídicas em que tenham trabalhado.
- i) Será realizada uma entrevista perante o júri do procedimento, a realizar por videoconferência, com a duração máxima de 15 minutos, a qual será valorada até 10 (dez) pontos;
- j) Em caso de igualdade de pontuação, observa-se o disposto no nº 4 do artigo de 26º do RMMMP;



**MINISTÉRIO PÚBLICO
PORTUGAL**

PROCURADORIA-GERAL DA REPÚBLICA
CONSELHO SUPERIOR DO
MINISTÉRIO PÚBLICO

- k) A apresentação de candidatura a lugar de Inspetor não impede os magistrados de concorrer no âmbito do movimento anual de magistrados, para obtenção de lugar de efetivo, bem como aos demais procedimentos de seleção prévios a tal movimento, prevalecendo sobre estes se se encontrar em lugar elegível em mais de um procedimento;
- l) O Júri procederá à avaliação dos candidatos e elaborará parecer fundamentado de que dará conhecimento aos candidatos para audiência prévia; após, procederá à graduação dos candidatos e elaboração de parecer final fundamentado;
- m) Quaisquer esclarecimentos deverão ser solicitados, exclusivamente, através de do email Inspetores_concursos@pgr.pt;
- n) A graduação dos candidatos admitidos é válida pelo período de dois anos, a contar da data da publicitação, no Sistema de Informação do Ministério Público (SIMP) e no Portal do Ministério Público, da lista definitiva e visa o provimento de lugares que, nesse período, se mostre necessário preencher, estimando-se a nomeação de 2 ou 3 inspetores no âmbito do próximo movimento.

Lisboa, 08 de Março de 2022